

LEI Nº 1953/77
de 21 de dezembro de 1977

Dispõe sobre estacionamento de veí-
culos defronte aos hospitais, ca-
sas de saúde, farmácias, etc. e
templos religiosos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - O serviço de trânsito do Municí-
pio estabelecerá regulamentação para estacionamento de veículos automoto-
res nos seguintes locais e condições:

a - em caráter de urgência, na frente ou nas
imediações de farmácias, hospitais, casas de saúde, clínicas, pronto-so-
corros e demais estabelecimentos congêneres;

b - na frente ou nas proximidades de templos
religiosos de quaisquer cultos, nas ocasiões da realização de casamentos,
batizados, enterros e atos litúrgicos afins.

Artigo 2º - O estacionamento nos locais e
condições especificados nesta lei, devido ao seu caráter de urgência, não
poderá exceder ao tempo estabelecido no regulamento.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal regulamen-
tará a execução desta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de dezembro de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei-
to, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e se-
tenta e sete.


Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete